



PROVIMENTO Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Acrescenta o § 2º ao art. 1º, do Provimento nº 27, de 15 de agosto de 2017, convertendo o parágrafo único, do suso mencionado dispositivo, em § 1º.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, inciso LXXVIII, da CF/88, que assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO a disciplina normativa contida na Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN) e na Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), com especial atenção aos deveres funcionais concernentes aos magistrados;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, no que tange à efetiva utilização de sistemas eletrônicos, objetivando que o intercâmbio de informações entre as Unidades Jurisdicionais e administrativas reste mais célere e menos dispendioso ao erário;

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 09/2008 do TJ/AL, que dispõe sobre a utilização dos ativos de informática e segurança da informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que, consoante disposto no art. 44 do Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas, todos os serviços da Justiça Estadual sujeitam-se a correições preventivas e corretivas, procedidas também pelo Juiz da respectiva Vara ou Comarca; e,

CONSIDERANDO a necessidade de permanente gestão das Unidades Judiciárias e adoção de práticas que resultem na melhora da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, do Provimento nº 27, de 15 de agosto de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

"Art. 1º

(...)



§ 2º Nas Turmas Recursais dos Juizados Especiais, as correições permanentes serão realizadas, pelo Juiz Presidente, na Secretaria Judicial; e, pelos Juízes integrantes do colegiado, nos respectivos gabinetes.” [AC]

Art. 2º Converter o parágrafo único do art. 1º, do Provimento nº 27, de 15 de agosto de 2017, em § 1º.

Art. 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá, 05 de março de 2018.

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA

Corregedor-Geral da Justiça